

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE



Preg o Eletr nico n  1207.01/2022 – SME/PE

MICROT CNICA INFORM TICA LTDA., doravante "Recorrente", devidamente qualificada nos autos do certame em ep grafe, vem tempestiva e mui respeitosamente   presen a de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposi es do Subitem 8.2. do Edital em ep grafe; no artigo 43, inciso V, artigo 45, e artigo 109, inciso I,  lnea "a", todos da Lei n  8.666/93; nos incisos X, XI, e XV e XVI do artigo 4  da Lei n  10.520/02; e, ainda, no artigo 44 do Decreto n  10.024/19, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decis o que a desclassificou indevidamente, e descartou sua proposta para os Itens 06 e 08 do Termo de Refer ncia do Edital, valendo-se, pois, das suficientes raz es de fato e de Direito delineadas a seguir.

I. DO M RITO

1. Em apertada s ntese, trata-se de certame licitat rio promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, na modalidade Preg o, forma Eletr nica, tipo/crit rio de julgamento "Menor Pre o por Item", tendo por objeto aquisi o de equipamentos de inform tica, conforme crit rios, exig ncias, condi es, prazos, especifica es t cnicas, quantitativos e estimativas estabelecidos no Edital e em seus anexos.

2. Abertos os trabalhos, a Recorrente apresentou toda a documenta o pertinente tanto   sua proposta quanto   sua habilita o, necess ria e apta a demonstrar sua aptid o para a participa o no certame, oferecendo, pois, proposta para os Itens 06 e 08. Com efeito, fora aberta a fase de lances na Sess o P blica de Preg o Eletr nico.

3. Eis que, a despeito de todos os atos praticados pela Recorrente terem sido totalmente regulares e eivados de boa-f , e de sua proposta atender a demanda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE** no ponto  timo do bin mio "maior qualidade por menor pre o", Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, decidiu, "por A mais B", proceder   desclassifica o da Recorrente antes da fase de lances, por espeque nas raz es constantes nos seguintes registros do sistema, *in verbis*:

"02/08/2022 09:24:14 Pregoeiro: Desclassifica o do Microtecnica Informatica Ltda / Licitante 4: O licitante anexou junto a ficha t cnica documenta o de habilita o. A identifica o   vedada pela legisla o. De acordo com o item - 5.1. A Carta Proposta, sob pena de desclassifica o, dever  ser elaborada em formul rio espec fico, conforme o Anexo II deste instrumento, e enviada exclusivamente por meio do sistema eletr nico, a empresa participante do certame n o deve ser identificada."

Distrito Federal

SAA Qd 01, Lt. 995, Zona Industrial
Bras lia - DF | CEP: 70.632-100
(61) 3030-2020 / 3030-2020

Bahia

Rod. Ilh us - Uru uca, 262, KM 2,5, Iguap 
Ilh us - BA | CEP: 45.658-335
(71) 3030-2020 / 3030-2020

S o Paulo

Rod. Pres. Dutra, 228, St. 1, Sl. 3, V rzea do Pal cio,
Guarulhos - S o Paulo - SP | CEP: 07.054-010
(11) 3030-2020 / 3030-2020

Espirito Santo

Rod. Dary Santos, n  4.000, Cal o 01 - B, Sala n  10,
Bairro Dary Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.103-300

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, n  243, Sala 06, Bairro Centro
Bairro Dary Santos - Unai - MG | CEP: 38.610-034

Santa Catarina

Rodovia BR-101, n  15.000, KM 127, Anexo A,
Pavimento Superior, Sala 223 1K, Bairro Canhanduba
Itaja  - SC | CEP: 88.313-000

Rubrica

4. *Data maxima venia*, illustre Pregoeiro, a desclassificação da Recorrente não merece subsistir. Vossa Senhoria alegar que esta Recorrente se identificou ao anexar, junto à ficha técnica, documentação de habilitação, o que não procede, conforme será demonstrado:

5. Ao selecionar nossa empresa "Microtecnica Informatica Ltda / Licitante 4" e acessar campo específico para ficha junto ao portal, e realizar o download da pasta inicial anexada, referente a cada item, é cristalino não haver qualquer identificação da empresa:

(ITEM 06)

Data	Hora	Licitante	ME-EPP	Classificado	Marca	Lance R\$
29/07/2022	15:01:53	S/W DE LIMA CARDOSO ME / Licitante 2	Sim	Sim	EPSON	3.300,00
29/07/2022	16:45:39	VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI / Licitante 3	Sim	Sim	BRAZILPC	3.300,00
01/08/2022	10:20:38	A G VIEIRA COSTA / Licitante 5	Sim	Sim	EPSON	3.300,00
01/08/2022	17:45:14	SELECT - COM. E SERV LTDA / Licitante 10	Sim	Sim	GOLDENTEC	3.300,00
01/08/2022	18:47:57	HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA / Licitante 11	Sim	Sim	BRAZILPC BPC M18	3.300,00
02/08/2022	11:25:37	DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA / Licitante 9	Não	Sim	GI	4.158,70
01/08/2022	19:06:55	GRUPO MAX COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA / Licitante 12	Sim	Sim	EPSON	6.000,00
30/07/2022	10:42:37	Microtecnica Informatica Ltda / Licitante 4	Não	Não	Brazil PC	3.300,00
02/08/2022	11:31:01	Werbenia Amed de Silve - ME / Licitante 6	Sim	Não	PJMA	2.992,98
02/08/2022	11:30:00	MULTIPRINT COMERCIO DE TONERS EIRELI-ME / Licitante 8	Sim	Não	BRAZILPC	2.993,00

Prazo de validade da proposta
Valor da Proposta
Impostos
ICMS
IPI
Informações Adicionais

Informações sobre preços e marcas

Produto	Desc	Quantidade	Unidade	Valor Unitario	Valor Final	Marca
Projeto multimedia FULL hd 5 000 Lumens	Projeto multimedia FULL hd 5 000 Lumens	10,00	Unidade	3.300,000000	3.300,000000	Brazil PC

Valor Total do Lance Inicial: R\$ 3.300,00 | Valor Total do Lance Final: R\$ 3.300,00

Especificação dos documentos anexados

No.	Descrição do documento
1	Ficha_Tecnica_06.zip

Declaracao de atendimento às condições do Edital
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos da habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências de instrumentos convocatórios.

Declaracao de condição de ME-EPP

(ITEM 08)

Rubrica

Distrito Federal

SAA Qd 01 Lt 995, Zona Industrial
Brasília - DF | CEP: 70.632-100
(61) 3030-2020 / 3030-2020

Bahia

Rod. Ilhéus - Uruçuca, 262, KM 2,5, Iguapé
Ilhéus - BA | CEP: 45.658-335
(71) 3030-2020 / 3030-2020

São Paulo

Rod. Pres. Dutra, 228, St. 1, Sl 3, Várzea do Palácio,
Guarulhos - São Paulo - SP | CEP: 07.034-010
(11) 3030-2020 / 3030-2020

Espirito Santo

Rod. Darily Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 10,
Bairro Darily Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.103-300

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 06, Bairro Centro
Bairro Darily Santos - Unai - MG | CEP: 38.610-034

Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,
Pavimento Superior, Sala 225 1K, Bairro Canhanduba
Itajaí - SC | CEP: 88.313-000

Rubrica

Etapa/Situação: Recurso/Contra Razoão/Em Andamento

Licitantes: Microtecnica Informatica Ltda

Preço Atual: R\$2.740,00 Variação Mínima(R\$): 0,00
Valor Total: R\$ 0,00 Lance Calculado: R\$ 0,00

Data	Hora	Licitante	ME-EPP	Classificado	Marca	Lance R\$
02/08/2022	11:27:40	AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI / Licitante 2	Sim	Sim	COMPAQ	3.832,00
01/08/2022	14:13:52	VINICIUS CHAVES DOS SANTOS - EPP / Licitante 11	Sim	Sim	LENOVO	4.078,00
02/08/2022	11:21:13	S R DE SOUZA BARRETO EIRELI / Licitante 1	Sim	Sim	compaq	4.100,00
29/07/2022	15:13:55	SIW DE LIMA CARDOSO ME / Licitante 5	Sim	Sim	SAMSUNG	4.100,00
29/07/2022	15:47:31	VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI / Licitante 6	Sim	Sim	ACER	4.100,00
01/08/2022	10:21:48	A G VIEIRA COSTA / Licitante 8	Sim	Sim	LENOVO	4.100,00
01/08/2022	17:45:57	SELECT-COM. E SERV LTDA / Licitante 16	Sim	Sim	LENOVO Cod. Fab. 82B590100	4.100,00
01/08/2022	18:48:20	HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA / Licitante 17	Sim	Sim	ACER	4.100,00
29/07/2022	09:05:21	SM DA SILVA - SOLUCOES / Licitante 4	Sim	Não	Samsung	4.100,00
30/07/2022	10:43:51	Microtecnica Informatica Ltda / Licitante 7	Não	Não		

www.bbmmnet.com.br/BBMMNET/Negociação/ConsultarFichaTecnica.aspx?oferta=3261907

Prazo de validade da proposta

Valor da Proposta

Impostos

Informações Adicionais

Informações sobre preços e marcas

Nome	Tamanho	Comprimido	Tipo	Modificado	CRC32
ITEM 08	2.922.622	2.733.622	Pasta de arquivos	30/07/2022 10:18	
Ficha técnica - item 08.pdf	595.555	561.361	Chrome HTML Do...	30/07/2022 10:37	D41DAD27

Produto	Descrição	Qtd.	Unidade	Tipo	Valor Inicial	Valor Final	Marca
Notebook com processador i 3 7ª geração de 2GHZ e 3M cache, memória RAM 4GB DDR3 e tela de LED de 14 polegadas	Notebook com processador i 3 7ª geração de 2GHZ e 3M cache, memória RAM 4GB DDR3 e tela de LED de 14 polegadas	15,00	Unidade	Unitário	4.100,000000	4.100,000000	Samsung

Valor Total do Lance Inicial: R\$ 4.100,00 | Valor Total do Lance Final: R\$ 4.100,00

Especificação dos documentos anexados

No.	Descrição do documento
1	Ficha_Tecnica_08.zip

Declaracao de atendimento às condições do Edital

Declararamos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos da habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências de instrumentos convocatórios.

Declaracao de condição de ME-EPP

Exibir todos

6. *Data maxima venia*, ilustre Pregoeiro, Vossa Senhoria se apegou a um formalismo excessivo e desnecessário, o qual poderia ter sido remediado por Vossa Senhoria através de uma simples diligência à Recorrente. A diligência é ferramenta que decorre dos princípios da Administração Pública, conforme previsão legal no artigo 43, parágrafo 3º, dispõe a Lei nº 8.666/93, portanto independe de previsão no Edital por estar estabelecida em Lei, *in verbis*:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7. *Data maxima venia*, illustre Pregoeiro, o artigo 17, *caput* e inciso VI do Decreto nº 10.024/19 não deixa margem de dúvidas para qualquer outra interpretação: cabia a Vossa Senhoria realizar tais diligências.

"Do Pregoeiro

Art. 17. Caberá ao Pregoeiro, em especial:

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;"

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 1311
Rubrica

8. Nesse ponto, é necessário ressaltar a importância de a Administração Pública realizar a análise e julgamento das propostas e documentos de habilitação dos licitantes com base no princípio do formalismo moderado, nos moldes do entendimento consolidado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União (TCU) no âmbito do Acórdão nº 357/2015 – Plenário e outros tantos Acórdãos, *in verbis*:

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."

"Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Acórdão nº 2873/2014 – Plenário).

"É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame" (Acórdão TCU nº 1.795/2015 – Plenário).

"Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993)" (Acórdão TCU nº 3.418/2014 – Plenário).

9. Dada a irrelevância da questão, não a outro entendimento se não o de que tanto a proposta da Recorrente, quanto sua qualificação formal para fins de habilitação, atendem satisfatoriamente a demanda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, observando

Distrito Federal

SAA Qd 01, Lt. 995, Zona Industrial
Brasília - DF | CEP: 70.632-100
(61) 3030-2020 / 3030-2020

Bahia

Rod. Ilhéus - Uruçuca, 262, KM 2,5, Iguapé
Ilhéus - BA | CEP: 45.658-335
(71) 3030-2020 / 3030-2020

São Paulo

Rod. Pres. Dutra, 228, St. 1, Sl. 3, Várzea do Palácio,
Guarulhos - São Paulo - SP | CEP: 07.034-010
(11) 3030-2020 / 3030-2020

Espirito Santo

Rod. Dary Santos, nº 4.000, Catão 01 - B, Sala nº 10,
Bairro Dary Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.105-300

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 06, Bairro Centro
Bairro Dary Santos - Unai - MG | CEP: 38.610-034

Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,
Pavimento Superior, Sala 223.1K, Bairro Canhanduba
Itajaí - SC | CEP: 88.313-000

tanto a melhor qualidade, quanto o menor preço, especialmente em se tendo em conta ideais de economicidade que devem pautar os trabalhos do presente certame.

10. Portanto, *data maxima venia*, tendo em vista os princípios da supremacia do interesse público, bem com a indisponibilidade dos interesses da Administração Pública, e considerando que o objetivo de uma licitação é a seleção da proposta mais vantajosa (nas palavras do professor Adilson Dallari, "a licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de Edital"), essa ofertada pela Recorrente, certamente Vossa Senhoria há de compreender e concordar:

11. Havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta, há um poder-dever por parte do Pregoeiro (Decreto nº 10.024/19, art. 17, inc. VI) em realizar a diligência, de forma a superar-se os engessamentos desnecessários do formalismo excessivo, em prestígio, pois, aos princípios da razoabilidade, da eficiência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12. Destarte, dada a irrelevância da questão, a necessidade de ponderação dos princípios licitatórios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo para com o princípio do formalismo moderado, em prestígio aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, não enseja entendimento outro que não o de que, *data maxima venia*, não se justifica a desclassificação por tal motivo.

13. *Data maxima venia*, digno de apuração pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE). A medida de desclassificação, nos moldes do justificado por Vossa Senhoria, sem a menor dúvida, agride frontalmente os princípios da competitividade, da razoabilidade, da seleção da proposta mais vantajosa, da indisponibilidade dos interesses da Administração Pública e da supremacia do interesse público.

14. E mais: o princípio da legalidade, porquanto desrespeita o dever do Pregoeiro estatuído no artigo 17, *caput* e inciso VI deste mesmo Decreto Federal.

15. Contrária, portanto, aos princípios insculpidos no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 (a Lei Geral de Licitações e Contratos), da Lei nº 10.520/02 (o regulamento geral do Pregão), da Lei nº 10.024/19 (o Regulamento Federal do Pregão Eletrônico) e, ainda, no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

Distrito Federal

SAA Qd. 01, Lt. 995, Zona Industrial
Brasília - DF | CEP: 70.652-100
(61) 3030-2020 / 3030-2020

Bahia

Rod. Ilhéus - Urucuca, 262, KM 2,5, Iguapé
Ilhéus - BA | CEP: 45.658-335
(71) 3030-2020 / 3030-2020

São Paulo

Rod. Pres. Dutra, 228, St. 1, Sl. 3, Várzea do Palácio,
Guarulhos - São Paulo - SP | CEP: 07.034-010
(11) 3030-2020 / 3030-2020

Espirito Santo

Rod. Darily Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 10,
Bairro Darily Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.103-300

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 06, Bairro Centro
Bairro Darily Santos - Uruai - MG | CEP: 38.610-034

Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,
Pavimento Superior, Sala 223 1K, Bairro Canhanduba
Itajaí - SC | CEP: 88.313-000

"Lei nº 8.666/93, art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

"Lei nº 10.024/19, Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação."

"CF/88, art. 37, inc. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

16. Não obstante, a revisão, pela Administração Pública, de seus próprios atos está prevista no artigo 53 da Lei nº 9.784/99, e é devidamente consubstanciado nas Súmulas Vinculantes nº 473 e 346 do Egrégio Supremo Tribunal Federal (STF), *in verbis*:

"Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

Súmula 473: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou

Distrito Federal

SAA Qd 01, Lt. 995, Zona Industrial
Brasília - DF | CEP: 70.632-100
(61) 3030-2020 / 3030-2020

Bahia

Rod. Ilhéus - Uruçuca, 262, KM 2,5, Iguapé
Ilhéus - BA | CEP: 45.658-335
(71) 3030-2020 / 3030-2020

São Paulo

Rod. Pres. Dutra, 228, St. 1, Sl 3, Várzea do Palácio,
Guarulhos - São Paulo - SP | CEP: 07.054-010
(11) 3030-2020 / 3030-2020

Espírito Santo

Rod. Darily Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 10,
Bairro Darily Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.103-300

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 06, Bairro Centro
Bairro Darily Santos - Uruai - MG | CEP: 38.610-034

Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,
Pavimento Superior, Sala 223 1K, Bairro Carhanduba
Itajaí - SC | CEP: 88.315-000

revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Rubrica

Súmula 346: "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."

17. Outrossim, não há razão de fato e/ou de direito para a manutenção da decisão de desclassificação da Recorrente, visto que, conforme se atesta, não há motivação idônea, e tampouco respaldo em Edital, Lei, doutrina e jurisprudência para tal ato administrativo. Não apenas a Recorrente cumpriu, diligente e regularmente, todos os requisitos legais e editalícios para a apresentação de sua proposta e de seus documentos de habilitação, como, também, está disposta a oferecer produtos que atendem os interesses da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE** em absoluto prestígio a todas as especificações técnicas do Termo de Referência para os Itens 06 e 08, de acordo com o ponto ótimo do binômio "maior qualidade/menor preço".
18. Nessa verve, a Recorrente salienta o fato de que, na remota hipótese de Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, manter a decisão de desclassificação – o que se admite apenas por cautela e amor ao debate –, a Representação/Denúncia para o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), bem como Mandado de Segurança em âmbito judicial, já estão prontos.
19. Desnecessário que se chegue a tanto, não é mesmo, ilustre Pregoeiro?
20. Pois bem: sem mais delongas, por guarida em todas as suficientes razões de Direito delineadas *in supra*, o Recorrente requer o que se segue.

Distrito Federal

SAA Od. 01, Lt. 995, Zona Industrial
Brasília - DF | CEP: 70.652-100
(61) 3030-2020 / 3030-2020

Bahia

Rod. Ilhéus - Uruçuca, 262, KM 2,5, Iguapé
Ilhéus - BA | CEP: 45.658-335
(71) 3030-2020 / 3030-2020

São Paulo

Rod. Pres. Dutra, 228, St. 1, Sl. 3, Várzea do Palácio,
Guanulhos - São Paulo - SP | CEP: 07.054-010
(11) 3030-2020 / 3030-2020

Espírito Santo

Rod. Darily Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 10,
Bairro Darily Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.105-300

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 06, Bairro Centro
Bairro Darily Santos - Unai - MG | CEP: 38.610-034

Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,
Pavimento Superior, Sala 223 1K, Bairro Canhanduba
Itajaí - SC | CEP: 88.313-000

II. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas *in supra*, bem como do dever do ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisum*, de forma a proceder, por via de consequência, à reversão da medida de desclassificação da Recorrente para os Itens 06 e 08 e fazimento da etapa de lances no concernente a ambos os Itens, ou ainda o cancelamento dos itens visto isonomia ter sido comprometida.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 08 de agosto de 2022.

MICROTÉCNICA INFORMATICA LTDA
ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES
CPF nº 327.962.266-20
DIRETOR

Distrito Federal

SAA Qd 01, Lt. 995, Zona Industrial
Brasília - DF | CEP: 70.632-100
(61) 3030-2020 / 3030-2020

Bahia

Rod. Ilhéus - Uruçuca, 262, KM 2,5, Iguapé
Ilhéus - BA | CEP: 45.658-335
(71) 3030-2020 / 3030-2020

São Paulo

Rod. Pres. Dutra, 228, St. 1, Sl. 3, Várzea do Palácio,
Guarulhos - São Paulo - SP | CEP: 07.034-010
(11) 3030-2020 / 3030-2020

Espírito Santo

Rod. Dary Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 10,
Bairro Dary Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.103-300

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 06, Bairro Centro
Bairro Dary Santos - Unai - MG | CEP: 38.610-034

Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,
Pavimento Superior, Sala 223 1K, Bairro Canhanduba
Itajaí - SC | CEP: 88.315-000